



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série	30\$	" 14\$00
A 2.ª série	20\$	" 14\$00
A 3.ª série	15\$	" 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:343 — Esclarece que o disposto no artigo 63.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que autoriza que sejam declarados adidos ao quadro geral do Ministério da Justiça e dos Cultos os empregados contratados das Comissões Central de Execução da Lei de Separação do Estado das Igrejas e Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço é apenas applicável aos empregados que à data da publicação do referido decreto estivessem já ao serviço das mesmas comissões.

Decreto n.º 8:344 — Cede definitivamente ao Conselho Administrativo do Liceu de Jaime Moniz, do Funchal, para instalação do mesmo estabelecimento escolar, o edificio do antigo Paço Episcopal.

Decreto n.º 8:345 — Declara desafectado do culto o edificio da escola de Nossa Senhora da Luz, de Gondarém, na freguesia de Nevogilde, bairro occidental do Porto, e cedido, bem como o terreno que lhe está anexo, à junta da mesma freguesia para instalação da sua sala de sessões e arquivo e construção da escola primária da freguesia.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:326 — Transfere da verba de diferenças de câmbios, inscrita no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o Ministério da Guerra, a quantia de 49.415\$, correspondente a 1:000 por cento sobre 4.941\$50, para pagamento dos vencimentos em ouro aos adidos militares em Madrid, Paris e Londres.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 8:346 — Cria um consulado de 2.ª classe em Wiesbaden e nomeia o respectivo cônsul.

Decreto n.º 8:347 — Anula o decreto de 19 de Julho de 1922, que criou o consulado de 2.ª classe em Boulogne, eleva a consulado de 2.ª classe o vice-consulado em Cete, e nomeia para respectivo cônsul o adido à Legação de Portugal em Berlim.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:348 — Transfere duas quantias da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Colónias a fim de reforçar as verbas destinadas ao Jardim e Museu Agrícola Colonial e ao pagamento de subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida ao pessoal dependente do Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificação ao mapa anexo ao decreto n.º 8:339, de 22 de Agosto de 1922, publicado no *Diário do Governo* n.º 171, da mesma data.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:343

Tendo-se levantado dúvidas sobre a interpretação do artigo 63.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de

1918, o qual autoriza que sejam declarados adidos ao quadro geral do Ministério da Justiça e dos Cultos os empregados contratados das Comissões Central de Execução da Lei de Separação do Estado das Igrejas e Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço;

Atendendo a que é necessário assentar doutrina sobre se aquela disposição legal é apenas applicável aos empregados atrás referidos que tiverem sido admitidos ao serviço das respectivas Comissões antes da publicação do decreto n.º 5:021, ou se também é extensiva aos admitidos posteriormente a essa data;

Atendendo a que, no momento em que se procuram reduzir tanto quanto possível os quadros do funcionalismo público, não se compreende que continue a subsistir, tal como está, uma disposição legal que dá lugar a uma tal interpretação, permitindo a admissão em número ilimitado de novos adidos;

Atendendo a que o preceito legal de que se trata vem incluído no capítulo «Disposições transitórias», pelo que é evidente que apenas se refere aos empregados já existentes à data do decreto, só podendo portanto beneficiar dele aqueles que nessa data estiverem nas condições legais;

Atendendo a que isto mesmo se depreende da redacção do artigo, que diz: «Os empregados contratados, etc., que tiverem revelado especial aptidão, etc., . . .», referindo-se claramente aos que nessa data já estavam exercendo funções;

Atendendo ao que me foi representado pela Direcção Geral da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 63.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, é apenas applicável aos empregados contratados das secretarias da Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas e da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas que à data da publicação do referido decreto estivessem já ao serviço das mesmas Comissões.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — João Catanho de Meneses.

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:344

Considerando que, por decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 157, de 8 de Julho de 1918, foi cedido, me

diante a renda anual de 500\$, ao Ministério do Interior, pela Direcção Geral de Instrução Secundária Superior e Especial, o edificio do antigo Paço Episcopal da cidade do Funchal e respectiva cêrca, excepto a sua ala direita, para instalação do Liceu da mesma cidade;

Considerando que o conselho administrativo do Liceu de Jaime Moniz, do Funchal, pediu a conversão em definitiva da mencionada cedência, a título de arrendamento, para o mesmo fim, e comprometendo-se não só a pagar as rendas em dívida, em total de 4.500\$, mas também a pagar como indemnização única a quantia de 10.000\$;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que ao conselho administrativo do Liceu de Jaime Moniz, da cidade do Funchal, seja definitivamente cedido, para instalação do mesmo estabelecimento escolar, o edificio do antigo Paço Episcopal, exceptuando a sua ala da direita, com a cêrca anexa, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 10.000\$, acrescidos de nove anuidades da renda em dívida, no total de 4.500\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho do Funchal, logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito se a entidade cessionária der aos bens cedidos aplicação diferente da aqui consignada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

Decreto n.º 8:345

Considerando que a Comissão Central de Execução da Lei da Separação, depois de verificada a hipótese do n.º 3.º do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911, resolveu ceder em 7 de Julho de 1917, ao abrigo do disposto no artigo 172.º da lei citada, a antiga Capela de Nossa Senhora da Luz, de Gondarém, do Bairro Ocidental do Pôrto;

Considerando que, por despacho ministerial de 25 de Março de 1918, foi invalidada a mencionada resolução e a capela entregue à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Nevogilde, para o exercício do culto católico, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918;

Considerando, porém, que as cerimónias do culto deixaram de se realizar desde Fevereiro de 1919 até a presente data, exercendo-se, assim, o prazo prescrito no § 1.º do citado artigo 5.º do mencionado decreto n.º 3:856;

Considerando que a Junta de freguesia de Nevogilde, antiga cessionária do edificio, pediu a sua cedência, a título definitivo, bem como do terreno anexo, para aí instalar a sua sede e construir um edificio destinado à escola primária da mesma freguesia;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do n.º 4.º dos artigos 104.º e 172.º da lei de 20 de Abril de 1911, e do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, com referência ao § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918:

Hei por bem decretar que o edificio da escola de Nossa Senhora da Luz, de Gondarém, na freguesia de Nevogilde, Bairro Ocidental do Pôrto, seja declarado desafectado do culto e cedido, bem como o terreno que lhe está anexo, à junta da mesma freguesia para instalação da sua sala de sessões e arquivo e construção da escola primária da freguesia, mediante a indemnização total, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 1.000\$, que

serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no Bairro Ocidental do Pôrto, logo após a publicação deste diploma, que será declarado sem efeito, se a entidade cessionária der aos bens cedidos aplicação diferente da aqui consignada ou não iniciar as obras no prazo de seis meses, sem direito a quaisquer indemnizações.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:326

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É transferida da verba de diferenças de câmbio inscrita no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o Ministério da Guerra, a quantia de 49.415\$ correspondente a 1:000 por cento sobre 4.941\$50, para pagamento dos vencimentos em ouro aos adidos militares em Madrid, Paris e Londres.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, da Guerra e dos Negócios Estrangeiros a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:346

Usando da autorização que me conferem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista o que dispõem os artigos 15.º e 24.º do regulamento consular: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, criar um consulado de 2.ª classe em Wiesbaden, e nomear para o respectivo cargo Francisco Machado de Faria e Maia.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

Decreto n.º 8:347

Usando da autorização que me conferem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista o que dispõe o artigo 24.º do regulamento consular em vigor: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, anular o decreto de 19 de Julho 1922, que criou o consulado de 2.ª classe em Boulogne, elevar a consulado de 2.ª classe o vice-consulado em Cete, e nomear para respectivo cônsul o adido à Legação de Portugal em Berlim, Israel Abrahão Anahory.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*